

Artigo 2.º — 1. Os cônjuges de trabalhadores recrutados no exterior para prestar serviço em entidades públicas ou privadas podem ser autorizados a prestar serviço na Administração desde que tal não prejudique o processo de localização.

2. A autorização referida no número anterior pode, mediante autorização do Governador, ser feita ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, mas não se lhes aplica o regime constante do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 38/95/M

de 7 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, que regulamenta o processo de integração dos funcionários de Macau nos serviços da República Portuguesa e de transferência da responsabilidade das pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, manda aplicar subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em tudo o que nele não esteja expressamente previsto.

A aplicação do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a determinadas situações específicas do processo de integração tem, no entanto, suscitado interpretações divergentes quanto às soluções a adoptar pelo que importa proceder à sua clarificação, aproveitando-se, ainda, esta oportunidade para acolher outras soluções previstas naquele Estatuto, adaptando-as aos condicionalismos próprios deste processo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Pensionistas de sobrevivência)

1. Quando a transferência da pensão de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, abreviadamente designada por CGA, não foi requerida por todos os beneficiários ou seus representantes legais, prevalece a opção, pela ordem indicada, de um dos seguintes titulares:

- a) Cônjuge sobrevivente;
- b) Filhos que sofram de incapacidade permanente e total para o trabalho, prevalecendo a opção do mais novo;
- c) Descendentes, por ordem crescente de idade;
- d) Ascendentes, prevalecendo a opção do mais novo.

2. No caso dos requerimentos de transferência de responsabilidades não terem sido subscritos pelos titulares preferentes ou seus representantes legais, nos termos do número anterior, estes devem declarar expressamente a sua vontade para efeitos de re-

第二條

一、在公共或私人實體提供服務之外聘工作人員，其配偶得獲許可在行政當局提供服務，但以不影響本地化進程為限。

二、上款所指之許可得透過總督之許可，根據《澳門組織章程》第六十九條第一款之規定為之，但八月二十四日第60/92/M號法令所載之制度，不適用於該等人員。

一九九五年八月三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第38/95/M號

八月七日

就澳門公務員納入葡萄牙共和國公共部門編制之程序以及將退休金及撫卹金之責任轉移予退休事務管理局之程序作出規範之二月二十三日第14/94/M號法令，規定就其未明確規定之一切事項，補充適用十二月二十一日第87/89/M號法令。

然而，將《澳門公共行政工作人員通則》適用於納編程序中某些特有情況時，對所採取之解決辦法產生不同之解釋，因此，有必要加以說明，同時，藉此機會採納該通則所規定之其他解決方法，並使之配合該納編程序本身之情況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(撫卹金受領人)

一、如撫卹金轉移予退休事務管理局（葡文縮寫為CGA），並非由全體受益人或其法定代理人申請，則按下列所指次序，居先之權利人所作之選擇具有優先效力：

- a) 生存配偶；
- b) 長期及完全無工作能力之子女，其中最年輕子女之選擇具有優先效力；
- c) 直系血親卑親屬，按年齡，由小至大排列；
- d) 直系血親尊親屬，其中最年輕直系血親尊親屬之選擇具有優先效力。

二、如轉移責任之申請未由根據上款規定具優先權之人或其法定代理人簽署，為承認有關選擇之效力，該等人

conhecimento de opção, no prazo de 30 dias após notificação, pelo Fundo de Pensões.

3. Se o titular de pensão de aposentação vier a falecer, antes do reconhecimento da opção de transferência de responsabilidades para a CGA, os seus herdeiros hábeis podem requerer a constituição da pensão de sobrevivência e, em simultâneo, a transferência da respectiva responsabilidade.

4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos herdeiros hábeis de funcionário ou agente que tenha requerido a integração nos serviços da República Portuguesa e que venha a falecer antes do respectivo reconhecimento.

Artigo 2.º

(Direito a transporte de pensionistas de sobrevivência)

1. Os pensionistas de sobrevivência, que tenham optado pela transferência das respectivas pensões para a CGA, têm direito a transporte de pessoas e bagagens, para Portugal, por conta do Território.

2. O direito a transporte do cônjuge sobrevivente compreende ainda o transporte de veículo ligeiro de passageiros.

3. Ao direito a transporte a que se referem os números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

4. O disposto nos números anteriores não se aplica ao pessoal que já tenha usufruído do direito a transporte por conta do Território nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 238.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 3.º

(Renda de casa)

1. O montante devido mensalmente a título de renda de casa pelos pensionistas, na situação a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, após a transferência da respectiva pensão, é o que resultar das disposições legais em vigor à data da transferência, sendo o pagamento efectuado no serviço ou entidade a quem cabe a administração das moradias.

2. Os pensionistas que têm direito a subsídio de residência, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, após a transferência da respectiva pensão para a CGA mantêm esse direito, até 19 de Dezembro de 1999, enquanto residirem no território de Macau, sendo o pagamento efectuado pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 4.º

(Acesso a cuidados de saúde)

A contribuição devida, para efeitos de acesso a cuidados de saúde, pelos pensionistas, na situação a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, após a transferência da respectiva pensão, é a que resultar

de uma avaliação feita pelo Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias após notificação, pelo Fundo de Pensões.

三、如有權收取退休金之人於轉移責任予退休事務管理局之選擇獲承認前死亡，其合資格之繼承人得申請設定撫卹金，並同時申請轉移有關責任。

四、上款之規定亦適用於已申請納入葡萄牙共和國公共部門編制，且於該選擇獲承認前死亡之公務員或服務人員之合資格繼承人。

第二條

(撫卹金受領人之運輸權)

一、已選擇將撫卹金轉移予退休事務管理局之撫卹金受領人，享有由本地區支付之將人及行李送往葡萄牙之運輸費用之權利。

二、生存配偶之運輸權尚包括輕型客車之運輸費用。

三、二月二十三日第14/94/M號法令第十七條第四款及第五款之規定經作出適當配合後，適用於上述兩款所指之運輸權。

四、上述各款之規定不適用於根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百三十八條第三款及第四款之規定有權要求本地區支付運輸費用之人員。

第三條

(屋租)

一、處於二月二十三日第14/94/M號法令第十七條第三款 b 項所指狀況之退休金受領人及撫卹金受領人，自有關退休金及撫卹金轉移後，其按月應付屋租之金額係按轉移日當時生效之法律規定而訂出；屋租應向負責管理有關房屋之部門或實體繳交。

二、根據《澳門公共行政工作人員通則》有權收取房屋津貼之退休金受領人，在有關退休金轉移予退休事務管理局後，於一九九九年十二月十九日前，保持該權利，但在澳門地區居住者為限；而該津貼由財政司支付。

第四條

(醫療服務)

處於二月二十三日第14/94/M號法令第十七條第三款 c 項所指狀況之退休金受領人或撫卹金受領人，自有關退休

da aplicação das disposições legais em vigor à data da transferência, sendo o pagamento efectuado nos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 5.º

(Manutenção do direito de desvinculação)

1. Os funcionários e agentes a quem tenha sido reconhecido o direito de desvinculação e que estejam em condições de o efectivar, mantêm esse direito caso atinjam o limite de idade para o exercício de funções públicas ou sejam declarados permanente e absolutamente incapazes para o trabalho, pela Junta de Saúde.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos funcionários e agentes declarados permanente e absolutamente incapazes para o trabalho, pela Junta de Saúde, caso o requeiram ao Governador, no prazo de 10 dias a contar da data de cessação definitiva de funções.

Artigo 6.º

(Opção de capital)

Se o funcionário ou agente, em condições de efectivar a opção de desvinculação anteriormente requerida, vier a falecer no activo, é conferida aos seus herdeiros hábeis, com direito a perceber pensão de sobrevivência, a possibilidade de optarem pelo recebimento de um montante igual à compensação pecuniária a que o trabalhador teria direito, calculada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, prevalecendo a opção pela ordem referida no artigo 1.º

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 223/95/M

de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 2 390 666,60 (dois milhões, trezentas e noventa mil, seis-

金或撫卹金轉移後，為取得醫療服務而作之供款係按轉移日當時生效之法律規定而訂出；該供款應向澳門衛生司繳交。

第五條

(解除聯繫權之保持)

一、解除聯繫權已獲承認且有條件行使該權利之公務員及服務人員，如達到擔任公職年齡之上限或被健康檢查委員會聲明其長期及絕對無工作能力時，保持該權利。

二、如被健康檢查委員會聲明長期及絕對無工作能力之公務員及服務人員，自永久終止職務之日起十日內向總督提出申請者，則前款之規定不適用於該等公務員及服務人員。

第六條

(選擇收取金錢)

已申請解除聯繫且有條件實行該選擇之公務員或服務人員如其後於在職時死亡，具有收取撫卹金權利之其合資格繼承人，得選擇收取相等於該工作人員有權獲得且根據二月二十三日第14/94/M號法令第五條計算之金錢補償之金額，而有關選擇之優先效力係根據第一條所列之順序確定。

第七條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九五年八月三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第223/95/M號

八月七日

鑑於文化基金一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由文化基金行政委員會簽署之文化基金一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣